

### PROBIDADE ADMINISTRATIVA (III)

A análise interpretativa nos leva a concluir que a aplicação das penas máximas aos agentes públicos, que se enriquecem a custa do erário público, deve ter ocupação fundamental do controlador, sempre levando em conta o princípio da probidade administrativa. A problematização deve guiá-lo no sentido de agir com extrema cautela, de modo a evitar decisões precipitadas e injustas.

É preciso exorcizar o pré-julgamento, avaliando-se analiticamente todos os pormenores da matéria fática. Evita-se que a responsabilização, por culpa grave dos agentes políticos, possa redundar em injustiças, com reflexos desastrosos àqueles que necessitam de liberdade de opção e ação, que restariam comprometidas, por receios temerários de uma interpretação imperfeita.

Nos ensinamentos de CELSO A. B. DE MELLO, o papel que deve ser ocupado pelos princípios jurídicos é exclusivo. Desprezar os seus sentidos significa a mais grave forma de inconstitucionalidade, posto que são figuras essenciais à solidez e à coesão do sistema jurídico. Segundo seu ensinamento, podemos compreender os princípios jurídicos como verdadeiros comandos ordenadores do sistema, entendendo-se como princípios constitucionais, aqueles consagrados, expressa ou implicitamente, e que têm por função inspirar a compreensão das regras jurídicas, informando o seu sentido e servindo de mandamento nuclear destas.

Ao interpretar e aplicar a norma, o agente público deve considerar os valores norteadores do sistema jurídico, ainda que se apresentem dissonantes de sua visão pessoal. Assumindo espontaneamente o ônus de gestor da coisa pública, tem o dever de agir em harmonia com as finalidades institucionais, próprias do órgão que ocupa, o que demonstra que o conceito de probidade administrativa tem índole eminentemente teleológica.

Os agentes públicos sempre devem atuar em conformidade com a norma, esta integrada por regras e princípios, o que permite dizer que a imperatividade destes elementos, cada qual com seu grau de determinação, haverá de ser observada.

Ivaldo Kuczkowski – presidente@audicononline.com.br